



GOVÊRO DA PARAIBA

LEI N.º 3.925 , de 14 de outubro de 1977

Dispõe sobre atualizaçã de
cotas congeladas de servidores ina
tivos da Secretaria das Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), o valor de cada cota congelada, a que fazem jus os servidores aposentados do quadro de pessoal da Secretaria das Finanças, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.364, de 29 de novembro de 1965.

Art. 2º - Entender-se-ã como provento o montante dos ganhos do inativo, constituídos, em cada caso, de:

- a) padrão;
- b) cotas congeladas;
- c) função gratificada;
- d) adicionais.

Art. 3º - As futuras revisões de proventos terão por base o valor global destes, sendo vedado tomar, separadamente, qualquer dos seus elementos integrantes, para efeito de cálculo.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar de até Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).



2.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de outubro de 1977; 89º da Proclamação da República.

Deodoro Siqueira
Gonçalves
Henrique